

Associação Evangélica Projeto Raízes

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Seção I - Do Nome, Sede, Natureza e Objetivo da Associação.

Artigo. 1º

A **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO RAÍZES**, também designada pela sigla **AEPR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJMF sob o nº 73.937.625/0001-58, com sede e foro nesta Capital de São Paulo, na Rua Mundo Novo nº 94, São Paulo, é uma associação com fins não econômicos, de caráter social e beneficente, nos termos do artigo 53 da Lei n. 10.406 de 10.01.2002, do Novo Código Civil, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas regras de conduta e fé contida nas Sagradas Escrituras.

Artigo 2º

A AEPR tem como **finalidades e objetivos** prestar serviços e atendimentos gratuitos na área social, educacional, cultural, beneficente, esportiva e profissionalizante a qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião.

Parágrafo único

Para atingir os seus objetivos e fins, a AEPR poderá contratar prestação de serviços técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos iguais aos seus.

Artigo 3º

Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a AEPR adota os seguintes princípios e diretrizes:

- (a) Atuação desvinculada de quaisquer atividades e ações de cunho político-partidário;
- (b) Promoção de ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
- (c) Exercício gratuito de todos os cargos de direção, não cabendo aos associados, por sua cooperação, remuneração de qualquer natureza, direta ou indireta;
- (d) Ausência da distribuição de superávit, dividendos, *pro labore* ou qualquer outra modalidade retributiva aos seus diretores, conselheiros, associados ou colaboradores;
- (e) Obrigatoriedade de escrituração regular de todas as receitas: e despesas em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Artigo 4º

Para realização de seus objetivos, a receita da AEPR terá origem:

- (a) nos donativos de seus associados ou legados de terceiros, inclusive oriundos do exterior, e nos auxílios ou subvenções dos poderes públicos.
- (b) na realização de convênios e contratos de parceria com o Poder Público;
- (c) na comercialização de produtos oriundos de seus projetos sociais, aplicando, integralmente, o resultado no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, visando sua auto-sustentação;
- (d) na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares.

Artigo 5º

Todas as receitas, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pela AEPR, serão integralmente aplicadas no país e em suas finalidades e objetivos.

Artigo 6º

A AEPR poderá celebrar contratos com organizações do Terceiro Setor, Setor Privado e convênios com órgãos governamentais, em harmonia com a legislação e regulamentos vigentes, municipais, estaduais e federais.

Seção II - Do Prazo

Artigo 7º

A AEPR funcionária por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Artigo 8º

São associados a AEPR as pessoas físicas ou jurídicas definidas e classificadas nas categorias do parágrafo 1º a seguir:

Parágrafo 1º

Os associados serão classificados em 3 (três) categorias:

- a) **EFETIVOS** - todas as pessoas físicas membros da Primeira Igreja Evangélica Projeto Raízes;
- b) **CONTRIBUINTES** - pessoas jurídicas ou físicas que contribuirão ocasionalmente e que requererem a Diretoria sua associação;

c) **HONORÁRIOS** - pessoas físicas que a critério da Diretoria e do Conselho tiverem se distinguido notoriamente por serviços prestados à AEPR.

Parágrafo 2º

Os associados efetivos, contribuintes e honorários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas pela AEPR, como também não terão nenhum direito no caso de demissão, exclusão ou desligamento.

Seção II - Da Admissão, Desligamento, Suspensão e/ou Exclusão de Associados

Artigo 9º - DA ADMISSÃO

São considerados admitidos como associados efetivos as pessoas que se tomarem membros da Primeira Igreja Evangélica Projeto Raízes.

Artigo 10º - DA DESLIGADOS

São considerados desligados todas as pessoas que renunciarem a membresia da Primeira Igreja Evangélica Projeto Raízes.

Artigo 11º - DA SUSPENSÃO E/OU EXCLUSÃO

São considerados suspensos os associados que por justa causa tiverem sido disciplinados com suspensão de direitos da membresia da Primeira Igreja Evangélica Projeto Raízes, ou que, por outra razão, venham a ser excluídos da mesma.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12º - São direitos dos associados:

- a) habilitar-se aos serviços prestados pela AEPR e que lhe sejam compatíveis;
- b) quanto aos efetivos, votar e ser votados nas Assembléias Gerais;
- c) participar de comissões especiais ou permanentes destinadas à realização de serviços próprios da associação;
- d) opinar junto à Diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação dos serviços inerentes à AEPR.

Artigo 13º - São deveres dos associados efetivos:

- a) concorrer no sentido de que a AEPR venha a concretizar suas finalidades, prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo seu bom nome e decoro;
- b) acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembléia;
- c) atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.
- d) votar e ser votado nas Assembléia Geral.

e) contribuir para a manutenção financeira da associação.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º

São órgãos da administração da AEPR:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Consultivo
- c) Diretoria

Artigo 15º

A AEPR será administrada executivamente pela Diretoria e assessorada por um Conselho Consultivo eleito de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único

Os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo não são remunerados.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 16º

A Assembléia Geral, órgão soberano da AEPR, é constituída pelos associados efetivos. Será dirigida pelo Presidente, e na sua falta, pelo vice-presidente. Na ausência de ambos será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março de cada ano.

Parágrafo 2º

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 17º

Compete à Assembléia Geral:

- (a) Eleger os membros do Conselho Consultivo;
- (b) Eleger os membros da Diretoria;
- (c) Alterar o Estatuto Social, por proposta da Diretoria ou do Conselho Consultivo ou de no mínimo de 10 (dez) associados efetivos;

(d) Resolver sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades;

(e) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurada amplo direito de defesa dos acusados;

(t) Apreciar as contas anuais da Diretoria, à vista do parecer do Conselho Consultivo.

Parágrafo único

Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "e" é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes, em segunda convocação.

Artigo 18º

A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º

A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, publicando-se no Boletim Dominical da Primeira Igreja Evangélica Projeto Raízes.

Parágrafo 2º

Somente os associados efetivos, maiores de 18 (dezoito) anos poderão votar nas Assembléias Gerais e serem votados para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º

Para deliberar sobre a extinção da AEPR, a Assembléia será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por proposta da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 1/5 (um quinto) dos associados. A decisão sobre a extinção da associação, bem como o destino a ser dado ao seu patrimônio, de acordo com o artigo 32º deste Estatuto, deverão ser tomados por um mínimo de 2/3 dos associados presentes.

Seção II - Do Conselho Consultivo

Artigo 19º

O Conselho Consultivo será composto de 3 (três) associados efetivos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º

No caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes encaminharão proposta de eleição para ser apreciada pela Assembléia.

Artigo 20º

Na primeira reunião do Conselho Consultivo eleito se escolhida sua Mesa Diretora, a qual é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Propor à Assembléia Geral a destituição de membros da Diretoria, no todo ou em parte;
- b) Tomar conhecimento e encaminhar à Assembléia Geral os balancetes financeiros, relatório anual e às contas da Tesouraria;
- c) Apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da Diretoria;
- d) Opinar sobre qualquer matéria, a pedido da Diretoria;
- e) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades da AEPR.
- f) Impugnar as contas, em decisão motivada;

Seção III - Da Diretoria

Artigo 22º. A AEPR será administrada por urna Diretoria, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e uma Secretária.

Parágrafo 1º

Cabe à Assembléia Geral eleger os titulares da Diretoria,

Parágrafo 2º

O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, findando-se sempre no dia 31 de agosto, podendo ser reeleitos, isolado ou conjuntamente.

Parágrafo 3º

Até que a Diretoria eleita seja empossada pelo Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria anterior terá seu mandato prorrogado,

Artigo 23º

A AEPR será representada pelo Presidente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no exterior e em território nacional, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º

A movimentação de contas junto às instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, depende da assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo 2º

Na ausência do Presidente e o Tesoureiro assinará o vice-presidente juntamente com um dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º

Para a contratação de operações de crédito em nome da associação é obrigatória a assinatura do Presidente juntamente com o Tesoureiro, e na ausência de um deles ou de ambos, com os membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 4º

Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio da AEPR poderá ser dado em garantia para obtenção de empréstimos, fiança ou equivalente sem a autorização da Assembléia, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 5º

A critério da Diretoria, para a prática dos atos de representatividade prevista nos parágrafos acima, o Presidente poderá assinar em conjunto com um membro do Conselho Consultivo.

Parágrafo 6º

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, bem assim fianças, ayais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 7º

O Presidente da Diretoria terá voto qualitativo em caso de empate.

Art. 24º. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações, fiscalizar todos os trabalhos da associação;
- b) Resolver e propor ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral a aquisição de bens imóveis;
- c) Propor à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Consultivo, a alienação de bens imóveis;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- e) Apresentar ao Conselho Consultivo o relatório das atividades do ano anterior e o balanço financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrita contábil;

- t) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Consultivo;
- g) Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- h) Propor à Assembléia Geral a destituição de membros do Conselho Consultivo por motivos graves;
Convocar Assembléia Geral para eleição do Conselho Consultivo;
- i) Dispor, em geral, acerca da administração da AEPR.

Artigo 25º

A Diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições, injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho Consultivo à Assembléia Geral, e mediante a aprovação da maioria dos presentes. A nova Diretoria eleita completará o mandato da que for destituída.

Artigo 26º

Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Outorgar, em conjunto com um Membro do Conselho Consultivo, procurações para fins judiciais e administrativos, especificando, no instrumento, os atos ou operações permitidos ao mandatário e a duração do mandato. As procurações *ad judicium* serão outorgadas por prazo indeterminado.
- c) Coordenar todas as atividades da AEPR, de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- d) Presidir a reuniões da Diretoria, convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo todas, à exceção das destinadas à prestação de contas e a de eleição de membros da Diretoria;
- e) Assinar com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;
- f) Elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 27º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- b) Convocar a Assembléia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de Presidente, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 28º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar por todos os livros contábeis e materiais da Tesouraria;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- e) Escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da Tesouraria;
- t) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício;
- g) Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º

O patrimônio da AEPR é constituído dos bens e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 30º

É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, conselheiros, associados, doadores ou equivalentes.

Artigo 31º

As atividades da Diretoria e do Conselho Consultivo são inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto social. .

Parágrafo 1º

A AEPR não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico ou beneficente.

Parágrafo 2º

Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de São Paulo sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado conessor.

Artigo 32º

No caso de dissolução ou extinção da AEPR, seu patrimônio, depois de satisfeitos seus passivos, será distribuído na forma que a Assembléia Geral determinar, entre associações congêneres, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou, na falta, a entidades públicas sediadas e com atividades preponderantemente no Estado de São Paulo.

Parágrafo único

Os recursos dos advindos dos poderes públicos serão aplicados no município de sua sede social ou, no caso de manter unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º

O exercício social terá início em 10 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas no período, para apreciação e votação da Assembléia Geral.

Artigo 34º

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido, se conveniente, o Conselho Consultivo, sempre de acordo com os fins da AEPR, aplicando-se, por analogia, dispositivos do ordenamento legal vigente no país.

Artigo 35º

A nova redação deste Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral realizada no dia 20 de maio de 2004, e entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.